



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06212/07

Verificação de Cumprimento de Decisão. Prestação de Contas PM de Santana de Mangueira - exercício 2004. Devolução de valor à conta do atual FUNDEB com recursos do Município. Comprovação da devolução. Cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00718/10

RELATÓRIO

O presente relatório versa sobre a verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “4” do **Acórdão APL TC 715/2009** (fls. 906/907), emitido à **Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira**, relativo à Prestação de Contas do **exercício financeiro de 2004**, que determinou à atual Prefeita do Município, Sra. **Tânia Mangueira Nitão Inácio**, que comprovasse a este Tribunal de contas a devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, da quantia de **R\$ 3.700,07 (Três Mil, Setecentos Reais e Sete Centavos)**, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive a imputação de multa.

O Acórdão supracitado trata, por sua vez, da verificação do cumprimento do item “1” do Acórdão APL TC 450/2007, emitido em decorrência de complementação de Instrução (doc. TC 5508/05), relativa à análise da PCA do exercício financeiro de 2004, (vide doc. fls. 811/816 e 899/901).

Com o objetivo de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria deste Tribunal de contas realizou diligência na Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, tendo constatado que a atual Administração Municipal devolveu o valor de **R\$ 3.700,07 (Três Mil Setecentos Reais e Sete Centavos) à conta do FUNDEB**, conforme documentos acostados aos autos (vide fls. 916/920). Diante deste fato, e após análise da documentação colhida *in loco*, a Corregedoria concluiu que o item “4” do Acórdão APL TC 715/2009 foi cumprido.

Em virtude das conclusões do Órgão Técnico de Instrução, os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

É o Relatório.

Em 21/julho/2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06212/07

VOTO DO RELATOR

Em razão das conclusões da Corregedoria, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

- Declare **integralmente cumprido** o **Acórdão APL - TC nº 715/2009**, tendo em vista que a Sra. **Tânia Manguiera Nitão Inácio**, comprovou a este Tribunal de contas a devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, da quantia de **R\$ 3.700,07 (Três Mil, Setecentos Reais e Sete Centavos)**;
- **Determine** o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, e o posterior arquivamento.

É o voto.

Em, 21 de julho de 2010.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06212/07

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06212/07, verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item “4” do Acórdão APL TC 715/2009 (fls. 906/907), emitido à Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2004, que determinou à atual Prefeita do Município, Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio, que comprovasse a este Tribunal de contas a devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, da quantia de R\$ 3.700,07 (Três Mil, Setecentos Reais e Sete Centavos), sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis, inclusive a imputação de multa.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1. Declarar **integralmente cumprido** o **Acórdão APL - TC nº 715/2009**, tendo em vista que a Sra. **Tânia Mangueira Nitão Inácio**, comprovou a este Tribunal de contas a devolução à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, da quantia de **R\$ 3.700,07 (Três Mil, Setecentos Reais e Sete Centavos)**;
2. **Determinar** o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, e o posterior arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 21 de julho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE-Pb